



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 19/2003

*Ratificação da Portaria nº 13/2002 de
10/05/2002.*

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas –FAPAM no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de esclarecimento do artigo 45, parágrafo 3º do Regimento Interno,

Faz saber:

Art. 1º - O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estipulado no artigo 45, parágrafo 3º, conforme Regimento Interno.

Art. 2º -Considera-se motivo justo comprovado:

Luto (ascendente, descendente e cônjuge);

Todos os casos previstos no Decreto – Lei 1044/69;

Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge ;

Trabalho;

Art. 3º - O requerimento para segunda chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Item I- Atestado de óbito

Item II- Atestado Médico

Item III- Atestado ou declaração do médico /hospital ou clínica

Item IV- Caso o (a) aluno (a) seja convocado (a) pelo empregador para participar de cursos, treinamentos e empregador para participar de cursos, treinamentos e empregador para participar de cursos, treinamentos e reuniões, estas consideradas somente as extraordinárias ao seu desempenho na função exercida, deverá juntar ao requerimento,comprovante de

participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período (data) e carga horária.

Item V- Ausência ocasionada em decorrência de problema com transporte, devidamente comprovada:

- a) O (a) aluno (a) na situação supra-citada deverá apresentar, na secretaria, no prazo de 48 horas, declaração do motorista do transporte .
- b) A declaração deverá conter o motivo do problema data e assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- c) Caso o (a) aluno (a) não esteja acompanhado (a) apresentar declaração de próprio punho, assumindo integralmente a veracidade dos fatos mencionados.

Art. 4º - Estando o (a) aluno (a) presente no dia da aplicação e deixando de fazê-la, só poderá requerer segunda chamada se comprovado pelo professor e colegas de turma a impossibilidade.

Parágrafo único – o professor responsável deverá imediatamente solicitar a presença da secretária geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso o (a) aluno (a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 h (quarenta e oito horas), para solicitar a segunda chamada.

Art. 5º - Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para proceder a protocolização do requerimento, o (a) aluno (a) deverá se fazer representar por seu procurador.

Art. 6º - Para todos os casos de segunda chamada, sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pará de Minas, 14 de janeiro de 2003.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral